PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 037/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 31 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 094/2023, de autoria do Ex-Vereador Dikcson Nasser Junior, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago, aprovado em sessão plenária realizada no dia 05 de março de 2026, que "disciplina o uso de laqueadura e da vasectomia, como um dos componentes de planejamento familiar, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências", por afronta a chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, espelhado no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal; princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município LOM, em decorrência do princípio da simetria, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Embora louvável o desígnio legislativo, por razões estritamente jurídicas, o Projeto de Lei em apreço não merece prosperar.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=18be35f8220c43097a2992148b797b74&param2=15265367&param3=1604817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260332392 em 31/03/2026 às 12:15:49

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=375d1dcea9dd6d4213ff6b7faf8b65&param2=15274206&param3=1604817
Documento assinado em 01/04/2026 às 09:28:24

Ocorre que seu conteúdo acaba por adentrar, indevidamente, no juízo de oportunidade e conveniência próprio do Chefe do Executivo, na medida em que prescreve forma determinada de prestação de serviços de saúde pelo Poder Público, ensamblando-se a um ato de gestão, que implica manejo de pessoal, designação de atribuições para órgãos públicos e aumento imprevisto de despesas.

No Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

> "Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...) IX criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista; X - matéria financeira e orçamentária; (...) Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição. § 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Como visto, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei como objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido (no presente caso, a ampla disponibilidade para realização de laqueadura tubária e vasectomia voluntária para os fins especificado), imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, espelhado no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=18be35f8220c43097a2992148b797b74&param2=15265367&param3=1604817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260332392 em 31/03/2026 às 12:15:49

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=375d1dcea9dd6d4213ff6b7b7faf8b65&param2=15274206&param3=1604817
Documento assinado em 01/04/2026 às 09:28:24

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município LOM, em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal).

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 094/2023, de autoria do Ex-Vereador Dickson Nasser Junior, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago, por estar eivado de vício de inconstitucionalidade material, conforme fundamentado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=18be35f8220c43097a2992148b797b74&param2=15265367&param3=1604817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260332392 em 31/03/2026 às 12:15:49

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=375d1dcea9dd6d4213ff6b7faf8b65&param2=15274206&param3=1604817
Documento assinado em 01/04/2026 às 09:28:24